



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2025.

**ALTERA O ARTIGO 70 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI, Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que propõem e submete ao Poder Legislativo para apreciação o seguinte teor do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso IV no § 3º, do art. 70, da Lei Orgânica do Município de Dionísio Cerqueira, com a seguinte redação:

Art. 70 (...)

(...)

§ 3º(...)

(...)

IV - por motivo de licença maternidade ou paternidade.

Art. 2º - Fica acrescentado os § 4º, § 5º e § 6º, no do art. 70, da Lei Orgânica do Município de Dionísio Cerqueira, com a seguinte redação:

Art. 70 (...)

(...)

§ 4º Na hipótese do inciso IV, do § 3º, deste artigo, será concedida licença de até (8) oito dias consecutivos para os pais e até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para as mães, mediante requerimento do(a) chefe do executivo.

§ 5º Na hipótese do inciso IV, do § 3º, deste artigo, o(a) chefe do executivo poderá solicitar a licença a partir:

I – do início da 36ª (trigésima sexta) semana de gestação;

II – da data do nascimento da criança;

III – da formalização da adoção da criança.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Recebi em 13/03/05



§ 6º Na hipótese de licença em razão de nascimento de filho ou adoção, o(a) vice-prefeito(a) será convocado(a), mantendo-se assegurada a remuneração ao(à) licenciado(a).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, 10 de março de 2025.


BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Compareço diante de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares, desta vez, para encaminhar a proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município considerando prerrogativas dispostas no art. 50 da Lei Orgânica Municipal, e assim passo a justificar a emenda:

A aprovação da Proposta anexa se justifica no fato de igualar os direitos já estabelecido na Lei Orgânica do Município de Dionísio Cerqueira à Vossas Excelências ao cargo de Prefeito(a), a teor do disposto no art. 37, inciso V, art. 38 inciso IV, e § 6º ao § 8º, que trata sobre a licença por motivo de maternidade ou paternidade em razão de nascimento de filho ou adoção dos agentes políticos do município de Dionísio Cerqueira.

Esta é a justificativa que julgo imprescindível transmitir a Vossas Excelências, para dar conhecimento, avaliação e aprovação do pleito, se de mérito for no entendimento dessa casa Legislativa.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, em 10 de março de 2025.

Atenciosamente,


BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
Prefeita Municipal